



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020**  
**PROCESSO Nº 30-L, DE 27/04/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO:** *Aquisição parcelada de combustível direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal.*

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 13/05/2020

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09h00

**LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP 18.135-125, telefones (11) 4784-8444 e (11) 94394-2050.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser adquiridos no *site* da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, gratuitamente, nos dias que antecedem o certame, no endereço eletrônico: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br).

A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo nº 30-L, de 27/04/2020.

Os Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados. Quanto aos envelopes remetidos via postal serão recebidos até o credenciamento das empresas, obedecidos os termos e condições deste Edital.

## **1 – INTRODUÇÃO**

**1.1** A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO (Presencial), visando à **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM E ETANOL COMBUSTÍVEL DIRETO DA BOMBA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, de acordo com a necessidade da Contratante, nos termos e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório e em seus Anexos.

**1.2** Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2002, pela Portaria nº 073, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 29 de setembro de 2009, e pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**1.3** As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

**1.4** **Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.**

## **2 – DOS ANEXOS**

**2.1** Integram este Edital os Anexos:

- I.** Termo de Referência do objeto da Licitação;
- II.** Modelo para apresentação de Proposta Comercial;
- III.** Minuta do Contrato;
- IV.** Modelo de Declaração de Habilitação;
- V.** Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI.** Declarações;
- VII.** ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)
- VIII.** Comprovante de Retirada do Edital.

## **3 - DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**3.1** Conforme exigência legal, o setor responsável realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a três empresas do ramo objeto do certame, sendo apurada a seguinte média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária: média anual estimada – R\$ 21.006,20 (vinte e um mil e seis reais e vinte centavos).

**3.2** O valor acima indicado será o máximo permitido para contratação pela administração licitante.



## **4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas devidamente constituídas, desde que legalmente estabelecidas na forma da Lei, para os fins do objeto da presente licitação, e as demais interessadas que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

5.2 Não será permitida a participação:

5.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3 Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5.2.4 De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

5.2.5 De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998; ou

5.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

5.2.7 **De empresas que tenham postos de abastecimento localizados a mais de 03 (três) quilômetros de distância da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP 18.135-125.**

## **6 – DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

6.1.1 Quanto aos representantes:



- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), Cópia autenticada do **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** da empresa e **DEMAIS ALTERAÇÕES**, podendo ser substituídos pelo **INSTRUMENTO CONSOLIDADO**, sempre devidamente registrados na Junta Comercial competente, isso em se tratando de **sociedades comerciais**; no caso de **sociedades por ações**, deverá estar acompanhado ainda dos **documentos de eleição de seus administradores e de prova da Diretoria em Exercício**; no caso de **sociedade simples** deverá apresentar o **ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a".
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do menor preço.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.
- f) Será admitido apenas **01** (um) **representante**, devidamente credenciado, para cada empresa licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

## 6.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: **Declaração**



**de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo a participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**6.1.3** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**6.1.4** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da secretaria administrativa da Câmara Municipal.

## **7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02** (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**7.2** A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**7.2.1** A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 7.1, e adicionalmente ao seguinte:

**a)** referidos envelopes (01 - PROPOSTA e 02 - HABILITAÇÃO) deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

**b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:



**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**Rua São Paulo nº 355**  
**Jardim Renê – São Roque – SP**  
**Cep: 18.135-125**

**A/C DO PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**Envelope nº 03 – com os seguintes documentos:**

- a) Envelope nº 1 – Proposta de Preços**
- b) Envelope nº 2 – Habilitação**
- c) Anexos IV e V**
- d) Cópia do Contrato Social Autenticado**

**Razão Social da Proponente:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_

**7.2.2** O documento necessário ao credenciamento da licitante nos termos do item 6.1.1, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, dentro do terceiro envelope.

**7.2.3** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, elaborada nos termos do item 6.1.2, será apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2, porém encartada dentro deste terceiro envelope (Anexo IV).

**7.2.4** A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, elaborada nos termos do item 6.1.3, será apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2, porém encartada dentro deste terceiro envelope (Anexo V).

**7.3** A remessa via postal implicará na renúncia da licitante em credenciar preposto para representá-la na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

**7.4** A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE não se responsabilizará por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.



## **8 – DA PROPOSTA**

**8.1** O **Anexo II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

**8.2** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas Comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**8.3** A proposta deverá ser apresentada no envelope “PROPOSTA”, deverá conter o seguinte:

**8.3.1** A denominação, endereço / CEP, telefone / Fax, e-mail e CNPJ da Licitante;

**8.3.2** Preço por litro de gasolina comum e preço por litro de etanol combustível, **COM NO MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS**, por extenso, com valores totais da Proposta, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas com frete, seguros, impostos/taxas, encargos sociais e previdenciários, e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto da presente contratação;

**8.3.3** Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes;

**8.3.4** Declaração impressa na Proposta de que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial e seus Anexos;

**8.3.5** Declaração impressa na Proposta de que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**8.4** Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os dois itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.

**8.5** As empresas participantes deverão apresentar as propostas em papel timbrado da empresa ou em papel em que esteja discriminada a razão social da empresa licitante.



**8.6** Não serão aceitas propostas apresentadas em cópias extraídas por fax símile.

**8.7** Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

No envelope “HABILITAÇÃO” deverá estar presentes os seguintes documentos:

### 9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.1.1** Cópia autenticada do **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** da empresa e **DEMAIS ALTERAÇÕES**, podendo ser substituídos pelo **INSTRUMENTO CONSOLIDADO**, sempre devidamente registrados na Junta Comercial competente, isso em se tratando de **sociedades comerciais**; no caso de **sociedades por ações**, deverá estar acompanhado ainda dos **documentos de eleição de seus administradores e de prova da Diretoria em Exercício**; no caso de **sociedade simples**, deverá apresentar o **ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(dispensada a apresentação se o mesmo for entregue no credenciamento)**.

### 9.2 HABILITAÇÃO FISCAL

**9.2.1** Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo documento, dentro do prazo de validade.

**9.2.2** Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**9.2.3** Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e/ou Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante.

**9.2.4** **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

**9.2.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço, mediante a apresentação do original ou cópia autenticada do "CRF" - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL, EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.**

**9.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**9.2.7** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da **contratação**.

**9.2.7.1** Não obstante o disposto no item 9.2.7, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.7.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que a proponente for declarada o vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.7.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

## **9.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.3.1** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já tenha executado serviços similares aos do objeto desta licitação.

**9.3.1.1** Os atestados referidos acima deverão ser em original ou cópia autenticada, constando neste, o CNPJ, endereço, telefone ou fax da empresa, nome do emitente e cargo ocupado na empresa.

## **9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**9.4.1** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.4.2** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **9.5 DOCUMENTAÇÃO – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**9.5.1** Declaração, sob as penas da Lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (**ANEXO VI**), que fica fazendo parte integrante deste Edital;

**9.5.2 Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, conforme modelo (**ANEXO VI**);

**9.5.3 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, conforme modelo (**ANEXO VI**);

**9.5.4 Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme modelo (**ANEXO VI**);

**9.5.5 Declaração sobre Segurança no Trabalho,** conforme artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo (**ANEXO VI**).

## **10 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** No horário e local indicados neste Edital será aberta a Sessão Pública,



iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessadas em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.1, por representante legal e os recebidos pela via postal.

**10.2** Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação para Habilitação.

**10.3** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as especificações e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

**10.4** O Pregoeiro analisará as propostas verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as Propostas:

**10.4.1** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**10.4.2** Que apresentem vantagem não prevista no Edital, baseado exclusivamente em Proposta ofertada pelas demais licitantes;

**10.4.3** Que apresentem valor manifestamente inexequível, conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; e

**10.4.4** Que seja apresentada por licitante não considerada, nos termos da Lei, microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.5** Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**10.6** As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**10.6.1** Seleção da Proposta de menor Preço e das demais com valores até 10% (dez por cento) superior àquela;

**10.6.2** Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item 10.6.1, serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**10.6.3** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances, de forma verbal e sequencial, de valores distintos e **decrecentes**, a partir da licitante autora da proposta de **maior preço**, e, os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate; e

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**10.6.4** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empresas empatadas, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**10.7** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**10.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**10.9** Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 10.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**10.10** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**10.11** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.12** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.13** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital, abrindo-se para tanto o envelope de HABILITAÇÃO da concorrente então classificada em primeiro lugar.

**10.14** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**10.15** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.16** Esta Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**10.17** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos



neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**10.18** Se a oferta do menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

**10.19** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**10.20** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias a análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **11 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.1.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**11.1.2** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

**11.1.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**11.1.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu



acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.1.5** Os recursos deverão ser devidamente assinados por representante legal da empresa e protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, até às 17 horas, do dia de vencimento do prazo recursal, tendo como autoridade superior o Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Não serão aceitos, em hipótese alguma, recursos encaminhados por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso do previsto neste item.

## **12 – DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo III** e da assinatura do Anexo VII, que trata do **Termo de Ciência e de Notificação (Contratos), Anexo LC-01, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**12.1.1** Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.1.2** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.3** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à efetivação do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta



licitação, cujas Propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1.

**12.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **13 – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1** O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar de sua assinatura.

**13.2** O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## **14 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO**

**14.1** Após a assinatura do contrato, a entrega do combustível se dará na forma de “Entrega Futura” para abastecimento diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal. O combustível será sempre fornecido de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

**14.2** A quantidade anual estimada para o consumo de combustível é a abaixo discriminada:

Item	Unidade	Quantidade	Produto
01	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM
02	LITRO	1.000	ETANOL COMBUSTÍVEL

**14.3** Quando da solicitação de abastecimento por parte da Câmara Municipal, a licitante vencedora deverá emitir uma requisição na qual deverão constar a quantidade de litros de gasolina ou etanol adquiridos, a quilometragem constante no painel do veículo e colher a assinatura do servidor condutor do veículo.

**14.4** A empresa licitante deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei.



**14.5** A licitante vencedora será sempre responsável pela qualidade do objeto da licitação. Poderá ser declarada inidônea para licitar com a Administração a licitante que comprovadamente fornecer produto de qualidade ou característica inferiores ao que estipula

## **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará o pagamento à licitante vencedora, mensalmente, no 5º dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

**15.2** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar o Contrato.

**15.3** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.

**15.4** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor indicado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar o Contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

**15.4.1** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**15.5** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**15.6** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos adquiridos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**15.7** A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**15.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



**15.9** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados através de faturas que deverão possuir códigos de barra, transferência em conta corrente da Empresa ou DDA – Débito Direto Autorizado.

**15.10** Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.

**15.11** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

**15.12** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços fornecidos.

## **16 – DAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**16.2** A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar, isolada ou cumulativamente com o previsto no item 16.1, as seguintes sanções à **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:

**16.2.1** Advertência;

**16.2.2** Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração; e

**16.2.3** Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

**16.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

**16.4** A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

**16.4.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**16.4.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.5** As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

## 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** A participação no certame implica aceitação de todas as condições deste Pregão, sem objeção, bem como é pressuposto de que as licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

**17.2** Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, cujo documento impugnatório deverá ser protocolado, até às 17:00 horas, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18135-125, e dirigido ao seu Presidente.

**17.2.1** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.3** É vedado à **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como, subempreitar os serviços ou fornecimentos, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**17.4** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.5** O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **site da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)** e afixados em seu Quadro de Avisos.

**17.6** Aplica-se ao certame o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

**17.7** Aplicam-se os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, no caso de rescisão do acordo, reconhecidos todos os direitos da Administração, nos termos dessa Lei.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**17.8** Após a contratação da licitante vencedora e/ou cancelamento desse certame licitatório, os Envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual serão destruídos em fragmentadora.

**17.9** A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação, quando constatar que os preços apresentados ou as condições das Propostas forem inconvenientes à Administração.

**17.10** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

## **18 – INFORMAÇÕES GERAIS**

**18.1** Para quaisquer informações referentes ao presente Certame ou a fim de dirimir dúvidas, os interessados poderão dirigir-se à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque / SP, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou comunicar-se através dos telefones (11) 4784-8444 e (11) 94394-2050.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29/04/2020.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



## ANEXO I EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020 PROCESSO Nº 30-L, DE 27/04/2020

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Esta Licitação tem por objeto a aquisição de GASOLINA COMUM E ETANOL COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, a serem fornecidos parceladamente, diretamente da bomba de distribuição aos respectivos veículos, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme estimativa anual abaixo relacionada:

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Valor Referencial Unitário / Litro (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
01	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM	3,7092	18.546,00
02	LITRO	1.000	ETANOL COMBUSTÍVEL	2,4602	2.460,20



**ANEXO II**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020**  
**PROCESSO Nº 30-L, DE 27/04/2020**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>DADOS DA LICITANTE</b>	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	UF:
CEP:	Telefone(s):
E-mail:	CNPJ:
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome:	
RG:	CPF:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROPOSTA COMERCIAL					
<u>Item</u>	<u>Un.</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor do Litro (R\$)</u>	<u>Valor Total (R\$)</u>
01	Litro	5.000	Gasolina Comum		
<b>Valor unitário por extenso:</b>					
02	Litro	1.000	Etanol Combustível		
<b>Valor unitário por extenso:</b>					
<b>Valor total da Proposta (item 1 + item 2):</b>					
<b>Valor total da Proposta (item 1 + item 2) por extenso:</b>					

a) Validade da Proposta (**mínimo 60 dias**): \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais e trabalhistas, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Roque, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020**  
**PROCESSO Nº 30-L, DE 27/04/2020**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Israel Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Cidade de \_\_\_\_\_ – Estado de \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 002-L, de 29/04/2020, sob Processo nº 030-L, de 27/04/2020, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GASOLINA COMUM E ETANOL COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ATENDEM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 1.2 A quantidade anual estimada para o consumo de combustível é a abaixo discriminada:



Item	Unidade	Quantidade	Produto
01	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM
02	LITRO	1.000	ETANOL COMBUSTÍVEL

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1 A execução do presente contrato, quanto ao fornecimento de combustível, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, diretamente da bomba de distribuição da CONTRATADA.
- 2.2 Poderá haver variação positiva ou negativa, nos termos da Legislação em vigor, na aquisição estimada de combustíveis por parte da CONTRATANTE.
- 2.3. Os atestados de recebimento serão emitidos mensalmente quando da entrega da nota fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a, além de fornecer o combustível de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a, quando da solicitação de abastecimento, emitir uma requisição na qual deverão constar a quantidade de litros de gasolina ou etanol adquiridos, a identificação do veículo, a quilometragem constante do painel do veículo e colher a assinatura do servidor condutor do veículo.
- 3.2 Obriga-se também a CONTRATADA a fornecer os produtos contratados dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP – e INMETRO, nos termos do item 14.4 do Edital do Pregão nº 002/2020-L; e ainda, a repassar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, durante a vigência deste Contrato firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL**

- 4.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de R\$.....(.....) por litro de Gasolina Comum e R\$.....(.....) por litro de Etanol Combustível. O valor anual estimado da presente contratação importa em R\$.....(.....).

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 5º dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 7.1 Somente será permitida a revisão de preço quando FORMALMENTE justificado e de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 8.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir de \_\_/\_\_/2020, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão nº 002, de 29/04/2020.
- 8.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 9.3 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar, isolada ou cumulativamente com o previsto no item 9.2, as seguintes sanções à CONTRATADA, nos



termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:

- 9.3.1 Advertência;
  - 9.3.2 Multa por inexecução parcial da obrigação de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração; e
  - 9.3.3 Multa por inexecução total da obrigação de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 9.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 9.5 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
- 9.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
  - 9.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.6 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 9.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público,



aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A CONTRATANTE indica servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado da Câmara para o acompanhamento da execução contratual, bem como do controle de consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunha 1  
(assinatura e nº do CPF)

Testemunha 2  
(assinatura e nº do CPF)



## **ANEXO IV**

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020**

### **PROCESSO Nº 30-L, DE 27/04/2020**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2020-L, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Roque, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal:

\_\_\_\_\_  
RG do representante legal:



**ANEXO V**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020**

**PROCESSO Nº 30-L, DE 27/04/2020**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 002/2020-L, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

São Roque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal:

\_\_\_\_\_  
RG do representante legal:



**ANEXO VI**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020**  
**PROCESSO Nº 30-L, DE 27/04/2020**

**DECLARAÇÕES**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, participante do Pregão Presencial nº 002/2020-L, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque- SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**b) a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**c) para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**d) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

**e) Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

São Roque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº: \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020**  
**PROCESSO Nº 30-L, DE 27/04/2020**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO VIII**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 29/04/2020**

**PROCESSO Nº 30-L, DE 27/04/2020**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

(enviar pelo e-mail [sg@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:sg@camarasaoroque.sp.gov.br))

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, pelo e-mail [sg@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:sg@camarasaoroque.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas ao site da Câmara para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br).

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MANUATA